

## **ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE PRAZO DE REGULARIZAÇÃO**

### **EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

Aos 09 dias do mês de março do ano de 2026, reuniram-se nas dependências do Fundo Municipal de Educação do Município de Talismã – TO o Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação, designados na forma da legislação vigente, para proceder à verificação do cumprimento do prazo concedido à empresa participante do procedimento de Pré-Qualificação nº 001/2026, instaurado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

#### **DO OBJETO DA REUNIÃO**

A presente reunião teve por finalidade analisar o cumprimento do prazo concedido à empresa AS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.584.023/0001-09, referente à regularização da Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual se encontrava vencida à época da análise da documentação apresentada no pedido de pré-qualificação.

#### **DO HISTÓRICO**

Conforme decisão anteriormente registrada nos autos, a empresa foi pré-qualificada de forma condicionada, tendo sido concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, para a apresentação de nova certidão válida, a fim de sanar a pendência identificada.

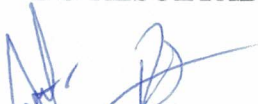
A referida decisão foi devidamente registrada no processo e publicada para conhecimento da empresa interessada, ficando expressamente consignado que a efetivação da pré-qualificação ficaria condicionada à regularização da documentação fiscal dentro do prazo estabelecido.

#### **DA VERIFICAÇÃO DO PRAZO**

Decorrido o prazo concedido, procedeu-se à verificação dos autos e dos meios oficiais de comunicação utilizados no procedimento, constatando-se que a empresa não apresentou a certidão atualizada nem protocolou qualquer manifestação ou pedido de prorrogação de prazo.

Dessa forma, permanece a irregularidade fiscal anteriormente identificada.

#### **DO RESULTADO**



Diante do exposto, considerando o descumprimento da exigência estabelecida no prazo concedido, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação decide:

I – **INDEFERIR** o pedido de pré-qualificação da empresa AS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, em razão da não apresentação, dentro do prazo concedido, da Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;

II – determinar a juntada da presente Ata aos autos do processo administrativo;

III – determinar a cientificação formal da empresa interessada acerca da decisão proferida.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos responsáveis.

Talismã – TO, 09 de março de 2026.



Alexandre Bernardino de Oliveira Carrijo  
Agente de Contratação



Reginaldo Gerônimo da Silva  
Membro da Comissão

